

DESPACHO N.º2022/010/AFP/PRES
DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES

Maria Helena Marques Pinto da Lapa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, para efeitos do n.º2, do artigo 36.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, vulgo Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico (RJAALIEAA), procede-se à delegação de competências no **Vice-Presidente, Martinho Barrias Gonçalves**, nos termos a seguir apresentados:

I. EDUCAÇÃO E ENSINO

1. Apetrechamento dos estabelecimentos do ensino básico e de educação pré-escolar;
2. Elaborar e implementar a Carta Educativa a integrar nos planos diretores municipais;
3. Dinamização do Conselho Municipal de Educação;
4. Assegurar, organizar e gestão dos transportes escolares;
5. Assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico;
6. Participar no apoio de ação social escolar aos alunos da educação pré-escolar e do ensino básico;
7. Apoiar as atividades escolares e extracurriculares;
8. Promover atividades de animação diversificadas;
9. Gestão de recursos humanos dos estabelecimentos de educação e ensino;
10. Apoiar seminários, colóquios, congressos e outros eventos promovidos por diversas entidades;
11. Decidir sobre o reposicionamento do escalão dos auxílios económicos já atribuído, no âmbito da Ação Social Escolar, sempre que ocorra a reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição do abono de família.

II. DESPORTO, JUVENTUDE E TEMPOS LIVRES

1. Organização de campos de férias;
2. Apoiar as associações desportivas;
3. Apoio ao funcionamento de infraestruturas desportivas;
4. Gestão de instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal;
5. Organizar e apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal.

III. DESENVOLVIMENTO DAS FREGUESIAS

1. Contratos-Programa;
2. Contratos interadministrativos;
3. Execução, por administração direta ou empreitada, das obras nas freguesias.

u.

IV. AÇÃO E HABITAÇÃO SOCIAL

1. Executar a política social do Município de Sabrosa;
2. Programar e executar projetos de intervenção nas áreas da ação social;
3. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município de Sabrosa, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
4. Promover ações de integração de pessoas com deficiência;
5. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central, e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
6. Cooperar com outros serviços municipais, entidades e instituições externas em ações no âmbito da ação social e saúde;
7. Dinamizar a Comissão Local de Ação Social (Projeto da Rede Social);
8. Representar o Município de Sabrosa na Comissão de Rendimento Social de Inserção (RSI);
9. Assegurar o funcionamento da Comissão de Proteção das Crianças e Jovens (CPCJ) em risco;
10. Gestão do parque habitacional social;
11. Reabilitação e requalificação de habitações e de bairros municipais e espaços envolventes;
12. Divulgação e informação aos munícipes de programas de âmbito municipal de apoio à reabilitação e de Programas Nacionais de arrendamento e reabilitação.

V. ESPAÇOS PÚBLICOS E VERDES

1. Limpeza urbana;
2. Construção e gestão de espaços verdes;
3. Assegurar a gestão e manutenção de parques e jardins.

VI. AMBIENTE E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

1. Gerir a implementação da Agenda 21 na área do Ambiente;
2. Programação e gestão dos equipamentos municipais de monitorização e divulgação ambiental;
3. Desenvolver programas com vista à redução de consumo de energia por parte dos equipamentos municipais e ao aumento da sua eficiência energética;
4. Promover, designadamente em articulação com entidades públicas e ou privadas, campanhas destinadas ao aproveitamento racional dos recursos energéticos.

VII. PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL

1. Praticar todas as competências conferidas por lei ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Decreto-lei n.º 116/98, de 5 de maio, na sua atual redação, superintendendo a atividade do médico municipal veterinário, nas áreas da Saúde e bem-estar animal de Saúde Pública Veterinária, de Higiene e da

Segurança Alimentar em toda a cadeia alimentar, relativa aos produtos de origem animal;

2. Assegurar o apoio a agricultores e associações no âmbito dos regulamentos aprovados;
3. Participar na definição de políticas e ações de saúde pública promovidas pelas delegações de saúde.

VIII. GESTÃO CINEGÉTICA

1. Presidir no Conselho Cinegética Municipal.

IX. URBANISMO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

1. Decidir sobre todas as matérias cometidas à Câmara Municipal delegadas no Presidente da Câmara Municipal com autorização de subdelegação, constantes do Regime Jurídico da urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, bem como as constantes na Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, ambos na sua atual redação, nomeadamente:

- a. Determinar as medidas de legalidade urbanística, nos termos do artigo 102.º do RJUE, o embargo, nos termos do artigo 102.º-B, a realização de trabalhos de correção ou alteração, nos termos do artigo 105.º, ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, nos termos do artigo 106.º, determinando, se for o caso a demolição ou a reposição da obra por conta do infrator;
- b. Determinar a posse administrativa de imóvel, nos termos do artigo 107.º, autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local da realização da obra, nos termos do n.º5 do artigo 107.º, bem como decidir a cessação de utilização, nos termos do artigo 109.º;
- c. Aceitar, para extinção da dívida respeitante às despesas realizadas pela Câmara Municipal nos termos do artigo 107.º com a posse administrativa de imóvel e execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística, as modalidades previstas no n.º2 do artigo 108.º
- d. Requerer o mandado previsto do n.º3 do artigo 95.º;
- e. Exercer as competências previstas no âmbito de atuação da fiscalização municipal.

1.1 Ficam, expressamente, excecionadas da presente delegação as seguintes competências:

- a. Deliberar sobre pedidos de licenciamento de operações de loteamento e obras de urbanização, e operações urbanísticas com impacto relevante, incluindo as respetivas condições e prazo de execução, bem como declarar a caducidade daquelas licenças;
- b. Deliberar sobre a realização das obras de urbanização por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia;
- c. Deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização.

2. Propor à Câmara Municipal de Sabrosa a decisão de aprovação de matérias na área do Planeamento Municipal, elencadas a seguir:

- a. Revisão do PDM e elaboração e implementação de Planos de Pormenor;
- b. Desenvolvimento e implementação de Grandes Projetos Municipais.

3. Gerir a implementação da Agenda 21 na área do Planeamento Urbano.

4. Exercer as seguintes competências em matéria de empreendimentos turísticos, previstos no Decreto-Lei

n.º39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:

- a. Deferir o pedido de comunicação prévia com prazo, nos termos do artigo 23.º-A;
- b. Exercer as competências previstas no artigo 25.º-B;
- c. Notificar a Turismo de Portugal, IP, nos termos do n.º6 do artigo 26.º;
- d. Realizar a auditoria de classificação prevista no artigo 36.º.

5. Exercer as seguintes competências em matéria de alojamento local, previstas no Decreto-lei n.º128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual:

- a. Proceder ao cancelamento do registo de estabelecimentos de alojamento local, procedendo à sua comunicação ao Turismo de Portugal, IP, e à ASAE, nos termos do artigo 9.º.

6. Relativamente ao licenciamento de Recintos de Espetáculos e Divertimento Públicos, exercer, designadamente, as competências previstas nos artigos 9.º, 12.º, 13.º n.º2, do Decreto-lei n.º309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

7. Efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho.

8. Exercer as competências previstas no Sistema de Indústria Responsável (SIR) – Decreto-lei n.º169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual; atento o disposto no n.º7 do seu artigo 13.º.

9. Exercer os poderes conferidos pelos artigos 4.º, n.º2 do artigo 10.º e n.º1 e n.º5 do artigo 13.º do Decreto-lei n.º11/2003, de 18 de janeiro, referente à Instalação e Funcionamento das Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações.

10. Conceder as licenças previstas na Lei n.º97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º23/2000, de 23 de agosto, e Decreto-lei n.º48/2011, de 1 de abril (Afixação e Inscrição de Mensagens de Publicidade e propaganda), bem como decidir nas restantes matérias que estes normativos legais cometem à Câmara Municipal de Sabrosa.

11. Alargar ou restringir o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, nos termos do Decreto-lei n.º48/96, de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual.

12. Autorização da instalação de recintos itinerantes, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º268/2009, de 28 de setembro.

13. Exercer as competências previstas no n.º3 e n.º5 do artigo 13.º, no n.º2 do artigo 17.º, artigo 53.º-B e do n.º8 do artigo 79.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), constante do Decreto-Lei n.º307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, assim como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do RJRU;

14. Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º159/2006, de 8 de agosto (define o conceito fiscal de prédio devoluto).

X. ACESSIBILIDADES E TRANSPORTES

1. Ordenamento do estacionamento nas ruas e demais lugares públicos, incluindo as competências respeitantes ao procedimento de remoção e depósito de veículos abandonados e em fim de vida, previstas nos artigos 163.º a 168.º do Código da Estrada;
2. Definição da localização da sinalização vertical, horizontal, luminosidade de orientação;

3. Definição da localização dos abrigos de passageiros,
4. Promover a fiscalização do estado das vias de comunicação;
5. Promover a elaboração de estudos de tráfego, transportes e mobilidade urbana;
6. Planeamento e Gestão da Rede Viária Municipal e Intermunicipal;
7. Aprovar a concessão de alvarás de veículos ligeiros de passageiros afetos ao transporte de aluguer, nos termos dos contingentes fixados pela Câmara Municipal de Sabrosa;
8. Licenciamento de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;
9. Monitorização das concessões dos transportes urbanos e do estacionamento à superfície.

XI. GESTÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

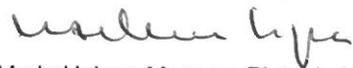
1. Parques infantis municipais;
2. Fontes ornamentais;
3. Edifícios escolares;
4. Piscinas municipais cobertas e descobertas;
5. Campo da Feira Velha.

Mais determino que, qualquer disposição à contrário do presente despacho se considere revogado.

Do presente despacho dê-se conhecimento aos aqui designados e publicite-se na página eletrónica do município www.sabrosa.pt.

Paços do Município de Sabrosa, 23 de junho de 2022

A Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa



Maria Helena Marques Pinto da Lapa

